

## **Reequilíbrio Fiscal e Socioeconômico dos Estados**

Os Estados e o Distrito Federal estão terminando o ano de 2022 com orçamentos impactados por medidas advindas da esfera federal, alheias às suas gestões, que, tanto aumentaram a responsabilidade social (com decorrente aumento de despesas), quanto minaram sua capacidade de financiamento (redução de recursos, próprios e compartilhados).

Os investimentos em saúde, seja por conta da pandemia ou pela aprovação do piso salarial para a categoria da enfermagem, e os na educação, com revisão dos salários do magistério, pelo Fundeb, são exemplos do primeiro caso. É indiscutível a necessidade de valorização dos profissionais de tão nobres áreas e o respectivo fortalecimento dos serviços públicos por elas prestadas, de modo que os estados estão buscando a solução mais adequada, para continuar fornecendo esses serviços essenciais.

Já no segundo caso, as sucessivas legislações patrocinadas pelo Governo Federal e aprovadas pelo Congresso Nacional impactaram e subtraíram recursos dos estados, mirando de forma oblíqua a conjuntura inflacionária. Dentre estas se destacam, principalmente, as Leis Complementares 192 e 194/2022, que subtraíram significativamente as receitas advindas do ICMS incidente sobre combustíveis, energia elétrica e comunicações, que respondem por mais de 30%, em média, de toda a arrecadação do principal tributo do nosso sistema tributário, que é da competência dos estados.

Diante destas contingências, que resultaram em mudanças estruturais das receitas no arranjo orçamentário dos estados e cumprindo um dos seus papéis no fortalecimento Federação Brasileira, o Comsefaz promoveu pesquisa voltada ao dimensionamento de nova alíquota modal que neutralize as reduções de recursos infligidas pelo Legislativo federal a seus Erários.

Como forma de recuperar o equilíbrio fiscal dos entes para a manutenção dos serviços públicos em, ao mínimo, patamares arrecadatórios prévios às alterações perpetradas.

A pesquisa, portanto, com vistas a contribuir para os debates locais sobre a programação financeira dos entes federados para o próximo exercício, informa a nova alíquota modal que deve ser proposta no ano de 2022, atendendo ao princípio da anterioridade tributária, possibilitando o seu exercício apenas em 2023, buscando a neutralidade quanto aos exercícios anteriores, de modo que um novo governo possa oferecer o mesmo conjunto de serviços que podia ser ofertado antes das alterações de redução de recursos.

De forma a disponibilizar igual volume de recursos dos exercícios anteriores, ou seja, sem aumento de carga tributária bruta (mesma arrecadação/receita própria), podendo assim aproximar a equivalência de recursos da gestão anterior para a extensão de serviços à população, caso em 2023 não haja suspensão judicial ou revisão legislativa dessas indigitadas alterações.

Em as havendo, novos ajustes de redução local dos próprios recursos são menos difíceis, uma vez sobre estes a aplicação poder ser imediata (sem incorrência do princípio constitucional da anterioridade tributária).

Tendo em vista esses parâmetros, o restabelecimento neutro da arrecadação dos estados, para que a população usufrua dos mesmos recursos e investimentos anteriores aos apontados cortes aprovados pelo Congresso Nacional, se recomporiam segundo as alíquotas que se seguem:

MODAIS PRATICADAS POR UF		
UF	ATUAL	NEUTRA
AC	17%	20,0%
CE	18%	21,4%
DF	18%	22,5%
ES	17%	21,1%
GO	17%	24,2%
MS	17%	20,7%
MT	17%	20,2%
PA	17%	21,5%
PB	18%	23,6%

PE	18%	20,5%
PI	18%	24,1%
PR	18%	23,5%
RN	18%	22,3%
RR	17%	19,6%
RS	17%	20,9%
SC	17%	20,7%
SE	18%	22,7%
TO	18%	22,8%
<b>Brasil</b>	<b>17,5%</b>	<b>21,5%</b>

Fonte e Elaboração: Comsefaz.

Esse redimensionamento tende a neutralizar a redução de recursos da ordem de 33,5 bilhões.

<b>PERDAS NEUTRALIZADAS</b>	
<b>UF</b>	<b>R\$ Milhões</b>
AC	203,0
CE	2.163,5
DF	1.152,8
ES	1.647,7
GO	5.320,3
MS	1.206,8
MT	1.102,1
PA	1.994,3
PB	1.055,6
PE	2.431,4
PI	779,9
PR	4.922,3
RN	867,3
RR	76,1
RS	4.257,3
SC	3.441,8
SE	450,7
TO	499,4
<b>TOTAL</b>	<b>33.572,3</b>

Fonte e Elaboração: Comsefaz.

## **Nota Sobre a Metodologia de Cálculo**

O levantamento consistiu em dois estágios:

No primeiro deles, mensurou-se qual seria o impacto teórico da redução das alíquotas com base nos dados de 2021 e primeiro semestre de 2022, aplicando-se a variação da carga tributária (considerando a alíquota por fora equivalente à alíquota por dentro de 25% ou 30%) sobre a receita das *blue chips*<sup>1</sup> que efetivamente é impactada pela mudança. Isso importou em identificar quanto da receita de combustíveis, energia e telecomunicações não é afetada pela queda de alíquota; por exemplo, diesel, TV por assinatura (em caso de redução de carga tributária em decorrência de convênio do CONFAZ) e energia elétrica de baixa renda ou da indústria/rural.

No segundo estágio, mensurou-se qual seria o impacto de uma elevação da alíquota modal sobre a receita de ICMS depois da entrada em vigor da Lei Complementar 194. Em tal caso, o impacto se dará tanto sobre as receitas que anteriormente já estavam vinculadas à alíquota modal, quanto sobre as receitas de *blue chips* que tiveram sua carga reduzida à modal. Observando-se o que é efetivamente impactado por uma mudança da modal. A exemplo, a alíquota de ICMS sobre energia elétrica da indústria pode estar eventualmente vinculada à modal, mas sua majoração não produzirá aumento global de arrecadação de ICMS porque o imposto a maior recolhido da indústria gerará crédito.

Tendo em vista essas especificidades, foi solicitado que qualquer detalhamento adicional que o estado julgasse necessário para aumentar a precisão dos cálculos, fosse mencionado ou acrescentado na planilha padrão para análise e eventual ajuste no cômputo. O objetivo mirado foi o de proporcionar ao final uma apuração do valor da receita de ICMS que efetivamente será sensibilizada por qualquer majoração da alíquota modal. Sendo possível, inclusive, identificar quanto se arrecada com a DIFAL, por exemplo, e qual a magnitude dessa receita em termos de

---

<sup>1</sup> Combustíveis, energia elétrica e comunicações.

diferencial médio de alíquota, para contribuir para uma estimativa mais precisa de impacto.

Em resumo, o objetivo da pesquisa foi o de segregar a receita de ICMS do estado em três montantes: 1) o das receitas antes impactadas pelas alíquotas maiores das *blue chips* (combustíveis, energia e telecomunicações); 2) o das receitas antes impactadas pela alíquota modal; 3) as demais receitas de ICMS, não afetadas nem pela modal nem pelas alíquotas mais altas das *blue chips*.